SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

INFOQUADROS

N.º 10/2016

APRECIAÇÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE LEI QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017

2.ª Reunião negocial com o Governo – p. 7

Superiores só nas funções – p. 9

APRECIAÇÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE LEI QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017

O STE enviou à Assembleia da República a apreciação pública da proposta de Lei n.º 37/ XIII (2.ª), que aprova o Orçamento de Estado para 2017, nos termos que seguem:

1. A PRETERIÇÃO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLECTIVA ANUAL

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que entrou em vigor a 01.08.2014, regula, nos seus artigos 350.º a 354.º, inseridos no Capítulo II, Título II, Parte III, a matéria da 'Negociação colectiva sobre o estatuto dos trabalhadores em funções públicas'.

Ora, os sucessivos Governos têm procurado reconduzir a negociação colectiva anual, ao cumprimento de uma mera formalidade legal.

Até à presente data realizaram-se duas reuniões. Uma primeira na sequência das propostas remetidas ao Governo, pela Frente Sindical, liderada por este Sindicato e, a segunda, para o Governo dar a conhecer a proposta de Orçamento de Estado. Foi esta a contraproposta apresentada pelo Governo: o Orçamento de Estado para 2017.

Estão portanto por esclarecer e aprofundar diversas matérias que constam da proposta de Orçamento de Estado e que se aplicam aos trabalhadores da Administração Pública, entre outras o previsto no art.º. 20.º da proposta e o aditamento à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas constante do art.º. 213.º, relativo à mobilidade intercarreiras.

2. DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PROPOSTA, COM ESPECIAL IMPACTO NOS TRABALHADORES PÚBLICOS

2.1. ART. 18.º - PRORROGAÇÃO DE EFEITOS

Mantêm pelo oitavo ano consecutivo a proibição de valorizações remuneratórias e o congelamento das progressões de carreira para a generalidade dos trabalhadores da administração central, regional e local, com a prorrogação de efeitos do art. 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro.

No entanto, não podemos deixar de constatar o crescente número de excepções a esta regra:

• os trabalhadores das instituições de crédito integradas no sector empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas e respectivas participadas que integrem o sector empresarial do Estado, que contam para o apuramento do défice (n.º 2 do art.º 18.º);

• Estão igualmente excluídos sectores específicos, nomeadamente, trabalhadores integrados no Estatuto dos Funcionários da Justiça (art.º 25.º) e dos trabalhadores da saúde especificamente os das Unidades de Saúde Familiares (n.º 4 do art. 29.º).

Assim, a proibição de valorizações remuneratórias e o congelamento das progressões de carreira é cada vez mais destinado apenas a alguns trabalhadores da Administração Pública. Assiste-se a uma reiterada desvalorização do trabalho e a uma redução continuada das remunerações que as aproxima do salário mínimo nacional, nomeadamente dos trabalhadores mais qualificados da Administração Pública.

A este propósito importa atender às diferenças/variação do salário líquido mensal no 1.º trimestre de 2017, face ao final de 2016 e a 2010, incluindo o subsídio de refeição:

Escalão do IRS em 2016	Vencimento Bruto Mensal	Salário Líquido Mensal (Inclui subsídio de refeição)			
		Diferença em euros		Variação em %	
	2016*	2017**-2016*	2017**-2010	2017**-2016*	2017**-2010
1º	867 €	**-21 €**	**-13 €**	**-2,7%**	**-1,7%**
2º	1.083 €	**-25 €**	**-40 €**	**-2,8%**	**-4,6%**
	1.625 €	**-36 €**	**-69 €**	**-3,1%**	**-5,7%**
3º	2.167 €	**-44 €**	**-114 €**	**-3,1%**	**-7,7%**
	2.708 €	**-55 €**	**-123 €**	**-3,3%**	**-7,1%**
	3.250 €	**-65 €**	**-183 €**	**-3,4%**	**-9,0%**

* Inclui o duodécimo do subsídio de natal e para o vencimento mensal acima de 1.500€ refere-se ao último trimestre. ** Inclui 50% do duodécimo do subsídio de natal, conforme Proposta de Lei do OE-2017.

Daqui resulta que a reversão integral do corte salarial dos funcionários públicos não veio resolver totalmente a situação remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública, visto que se compararmos o salário mensal líquido de 2017 com 2009/2010, constata-se que este continua a estar muito aquém desses anos. Mesmo com a inclusão de metade do duodécimo do subsídio de natal em 2017, o salário mensal líquido em 2017 representa uma quebra mensal entre -13€ e -183€, face a 2010, de acordo com os exemplos dos quadros (entre -1,7% e -9,0%, respectivamente) (4.ª e 6.ª colunas do quadro supra), devido à subida do IRS e do aumento dos descontos em ADSE e da CGA (que eram de 1,5% e de 10%, em 2010).

Prevê ainda o n.º 1 do art.º. 18.º da proposta de Orçamento de Estado a prorrogação de efeitos do art.º 45.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que estabelece uma redução em 50% dos acréscimos ao valor da retribuição horária referentes ao pagamento do trabalho suplementar para os trabalhadores cujo período normal de trabalho seja de 35h/semanais. Recorde-se que, à data da aprovação do Orçamento de Estado para 2014, o período normal de trabalho regra era de 40h/semanais, pelo que, esta era uma norma de excepção. Com a retoma do período normal de trabalho diário de 35 horas/semanais passou a ser a regra. Mais uma vez assiste-se a uma desvalorização do trabalho.

Acresce que esta norma permite que num mesmo serviço, haja trabalhadores que, dependendo do período normal de trabalho prestado, tenham a retribuição horária referente ao pagamento do trabalho suplementar diferente.

Tal consubstancia uma manifesta violação do princípio constitucionalmente consagrado no artigo 59.º, n.º 1, da CRP, nos termos do qual, 'para trabalho igual salário igual' (no mesmo sentido v. artigo 23.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos do Homem). Esta norma confere um direito fundamental aos trabalhadores que se cifra em eles, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, serem retribuídos pelo seu trabalho segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual. Consagra-se assim o direito fundamental a uma justa remuneração.

Este princípio está ancorado no princípio, mais amplo, da igualdade, consignado no artigo 13.º da CRP e, dada a sua natureza, não obstante a respectiva inserção no Título III, postula não só uma natureza negativa (no sentido de

proibição da respectiva violação), como ainda uma aplicabilidade directa em moldes similares aos direitos, liberdades e garantias incluídos nos Títulos I e II da sua Parte I, impondo-se a sua aplicação e vinculação às entidades públicas e privadas, como comanda o n.º 1 do artigo 18.º da CRP .

Conforme referido no Acórdão n.º 584/98 do Tribunal Constitucional: "A norma constitucional em apreço contempla pois um princípio da igualdade ou justiça material no domínio do direito do trabalho".

Como ensina JORGE MIRANDA , a propósito do referido artigo 59.º, n.º. 1 da CRP:

"O preceito, no quadro do sistema constitucional português, não pode deixar de ser lido em conjugação com o artigo 13.º da Constituição. Por isso, à luz do princípio constitucional da igualdade, o essencial reside na proibição de diferenciações injustificadas."

De facto, a CRP não veda o estabelecimento de diferenciações. Todavia não havendo fundamento material que suporte a distinção, esta encontra-se constitucionalmente interdita. Conforme tem sido afirmado, reiteradamente, na jurisprudência produzida pelo Tribunal Constitucional´: "A igualdade só proíbe discriminações quando estas se afigurem destituídas de fundamento racional" (negrito nosso) – neste sentido, entre outros, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 39/88, 186/90, 187/90, 188/90, 180/99, in www.tribunalconstitucional.pt.

Não existe qualquer fundamento racional para a diferenciação imposta neste artigo no que respeita à remuneração do trabalho suplementar e que se traduz numa injustificada redução remuneratória apenas imposta a alguns trabalhadores. Sendo o trabalho suplementar prestado em quantidade, natureza e qualidade idênticas, é de natureza discriminatória, não tendo qualquer razão que suporte, a medida que determina uma penalização de 50% da retribuição prestada a esse título apenas porque o trabalhador, como já se referiu, pratica um período normal de trabalho inferior. Esta disposição deve ser excluída da proposta.

2.2. ARTIGO 21.º - PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE NATAL

O subsídio de Natal passa, sem possibilidade de opção pelo trabalhador e sem que para tal seja apresentado qualquer fundamento, a ser pago: 50% no mês de Novembro de 2017 e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.

Desta alteração à forma de pagamento do subsídio de Natal (no ano de 2016 foi, na sua totalidade, pago em duodécimos) resulta uma diminuição do salário mensal a auferir ao longo do ano de 2017.

Aliás, a deterioração do rendimento mensal ao longo de 2017 irá abranger a totalidade dos trabalhadores da Administração Pública, podendo prejudicar seriamente a gestão mensal da sua remuneração, visto que a presente proposta não contempla a possibilidade de opção para o recebimento do subsídio de natal de 2017, que consagre a vontade dos trabalhadores, tal como existe no sector privado e que é mantida pelo artigo 215.º da proposta de Orçamento de Estado em análise.

A solução opcional parece ser a mais consensual para acautelar o impacto da diminuição do salário mensal, até porque a proposta de Orçamento de Estado não prevê qualquer alteração estrutural em termos do IRS, mantendo o modelo desenhado em 2013, com um número reduzido de escalões do IRS (5) e com taxas excessivamente elevadas.

Não podemos esquecer que o pagamento do subsídio de natal sob a forma de duodécimos, tanto aos trabalhadores como aos pensionistas, entre 2013 e 2016, serviu para colmatar a diminuição do salário mensal provocada pelo brutal aumento de impostos sobre os rendimentos do trabalho (especialmente do IRS). Mesmo com a eliminação faseada da sobretaxa do IRS ao longo de 2017 conforme previsto (art 148º), a situação não se vai alterar significativamente.

Para melhor visualizar o impacto do corte de 50% do duodécimo do subsídio de natal em 2017 no rendimento mensal dos funcionários públicos e compará-lo com o final de 2016, colocámos no Quadro infra, 6 casos distintos de salários (800€; 1.000€; 1.500€; 2.000€; 2.500€ e 3.000€) com os respectivos descontos e o salário líquido mensal.

Salário Mensal dos Funcionários Públicos para o 1º trimestre de 2017

Escalão do IRS em 2016	Salário Bruto			Total Descontos		Salário Líquido (Inclui subsídio de refeição)	
	2010	2016*	2017**	2016*	2017**	2016*	2017**
1º	800 €	867 €	833 €	199 €	191 €	753 €	733 €
2º	1.000 €	1.083 €	1.042 €	304 €	292 €	865 €	840 €
	1.500 €	1.625 €	1.563 €	540 €	519 €	1.171 €	1.134 €
3º	2.000 €	2.167 €	2.083 €	836 €	802 €	1.416 €	1.372 €
	2.500 €	2.708 €	2.604 €	1.127 €	1.083 €	1.667 €	1.612 €
	3.000 €	3.250 €	3.125 €	1.418 €	1.363 €	1.917 €	1.852 €

* Inclui o duodécimo do subsídio de natal e para o vencimento mensal acima de 1.500€. ** Inclui 50% do duodécimo do subsídio de natal, conforme Proposta de Lei do OE-2017. Total dos descontos inclui: IRS (Tabela de retenção na fonte de maio de 2016) e Sobretaxa para 2016 e 2017 (taxas de retenção na fonte, com exceção do vencimento mensal de 800€, o qual já não paga qualquer taxa) + CGA (taxa de 11%) + ADSE (taxa de 3,5%). Salário Líquido Mensal = Salário Bruto mensal – Total dos Descontos (IRS + Sobretaxa + Contribuições p/ CGA/SS + Descontos p/ADSE) + subsídio de refeição diário (20 dias). Para o cálculo da sobretaxa de 2017, foi considerada a hipótese do salário mínimo ser de 557€.

Conclui-se que o vencimento mensal líquido de todos funcionários públicos irá diminuir em 2017 face a 2016. De facto, este reduz-se entre -20€ e -65€ por mês, consoante os casos considerados, correspondendo a uma quebra homóloga entre -2,7% (caso do vencimento de base mensal de 800€) e -3,4% (caso do vencimento de base mensal de 3.000€).

Num contexto de subida da taxa de inflação em 2017, prevista de 1,5% (devendo ser de 0,8% em 2016), dos preços de bens essenciais e perante um aumento dos impostos e taxas sobre determinados produtos (combustíveis; automóveis e outros), o corte de 50% do duodécimo do subsídio de natal poderá criar maiores dificuldades financeiras para muitas famílias, especialmente nos 5 primeiros meses do ano (período que precede ao pagamento do subsídio de férias e dos reembolsos do IRS), até porque se está em presença de valores com bastante expressão.

Ora, dado que as diferentes formas de pagamento do subsídio de natal não vêm alterar o montante desta despesa, surpreende-nos que o Governo não implemente um sistema opcional, que traduza a vontade real dos trabalhadores e pensionistas, tal como existe no sector privado.

2.3. ARTIGO 23.º- DURAÇÃO DA MOBILIDADE

Consideramos que a prorrogação deste regime, que se verifica desde 2009 e que permite que trabalhadores qualificados exerçam funções em carreira ou categoria superior em regime de mobilidade, sem a correspondente remuneração, se traduz na aceitação de mão-de-obra qualificada com baixo custo.

EM SÍNTESE:

Reconhecendo que, em 2016, houve uma muito tímida inversão do rumo com: (a) a reversão dos cortes remuneratórios que vinham desde 2011; (b) a reposição do período normal de trabalho de 35h/semanais; (c) a reposição dos feriados retirados em 2012 e (d) redução de 50% da sobretaxa de IRS, mas os trabalhadores e pensionistas esperam que o caminho de recuperação prossiga.

Deve assim prever-se:

- Actualização das remunerações e pensões em 2%;
- Descongelamento das progressões na carreira;
- Início do processo de revisão da Carreira Técnica Superior e das carreiras especiais ainda não revistas.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 188/2016
Recomenda ao Governo a salvaguarda do Ateneu Comercial de Lisboa de forma a prosseguir os fins para que foi destinado

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Encontre, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, uma solução capaz que permita ao Ateneu Comercial de Lisboa manter -se aberto à comunidade, recuperando os fins a que os seus fundadores o destinaram.

2 — Proceda à classificação do património mobiliário do Ateneu Comercial de Lisboa como património móvel de interesse público, promovendo a sua inventariação e preservação.

3 — Proceda à classificação do Palacete dos Condes de Povolide, na Rua de Santo Antão, em Lisboa.

4 — Impeça qualquer operação de alienação do Palacete dos Condes de Povolide, na Rua de Santo Antão, em Lisboa, preservando o direito de preferência de aquisição do imóvel.

5 — Crie um grupo de trabalho interministerial para avaliar e estruturar um plano de intervenção com vista à recuperação e estabilidade financeira do Ateneu Comercial de Lisboa, preservando a sua missão cultural de interesse público.

Resolução da Assembleia da República n.º 189/2016
Recomenda ao Governo a realização de estudos da qualidade do ar e epidemiológicos, em Alhandra, devido aos efeitos de poluição da CIMPOR — Cimentos de Portugal, SGPS, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a realização de estudos epidemiológicos e ambientais para averiguar o impacto da produção da CIMPOR — Cimentos de Portugal, SGPS, S. A., e de outras unidades industriais da zona de Alhandra na qualidade do ar exterior e na saúde da população residente na área geográfica circundante àquelas empresas.

Resolução da Assembleia da República n.º 190/2016
Recomenda ao Governo que salvaguarde os direitos dos trabalhadores no processo de reestruturação do Novo Banco

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reúna com todas as estruturas representativas dos trabalhadores, a fim de se inteirar da verdadeira situação do Novo Banco relativamente aos trabalhadores e aos seus postos de trabalho.

2 — Proceda ao levantamento das situações ilícitas ou irregulares identificadas no processo de reestruturação e despedimento coletivo do Novo Banco, designadamente as que consubstanciem violação dos direitos laborais dos trabalhadores envolvidos.

3 — Comunique, através do meio que considere mais expedito, às partes envolvidas, designadamente às estruturas representativas dos trabalhadores, de que forma pretende garantir o cumprimento da legalidade e que medidas irá tomar nesse sentido.

Resolução da Assembleia da República n.º 207/2016
Recomenda ao Governo que assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à cobrança retroativa de imposto sobre o valor acrescentado nas prestações de serviços no âmbito de terapêuticas não convencionais.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à cobrança retroativa de imposto sobre o valor acrescentado nas prestações de serviços no âmbito das terapêuticas não convencionais (TNC) regulamentadas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, quando as mesmas foram prestadas por profissionais das TNC reconhecidos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Resolução da Assembleia da República n.º 208/2016
Por uma política de defesa da natureza ao serviço do povo e do País

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, pronunciar -se pelo desenvolvimento de uma política que reforce:

1 — Medidas que aumentem a eficiência energética, desenvolvam alternativas energéticas de domínio público e não ponham em causa a segurança alimentar das populações, como é o caso dos agro combustíveis.

2 — Investimento nos transportes públicos e em investigação & desenvolvimento (I&D) direcionada para esta área, de maneira a diminuir a dependência de combustíveis fósseis do nosso país.

Resolução da Assembleia da República n.º 209/2016
Recomenda ao Governo a requalificação urgente da Escola Secundária de Camões

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Inicie urgentemente, no decurso do ano letivo 2016/2017, as obras de requalificação da Escola Secundária de Camões, em Lisboa, garantindo as condições materiais necessárias para todas as fases do processo, bem como para a aquisição de material informático e de apoio aos laboratórios;

b) Assegure a participação de todos os membros da comunidade escolar na definição do projeto e na monitorização da sua execução.

Resolução da Assembleia da República n.º 211/2016
Recomenda ao Governo que desenvolva as medidas necessárias para que a UNICER cumpra integralmente os compromissos assumidos no âmbito do projeto PIN em Pedras Salgadas.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva as medidas necessárias para que a UNICER cumpra integralmente os compromissos assumidos no âmbito do projeto PIN (Aquanattur) em Pedras Salgadas.

A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017 NÃO PODE TIRAR A ESPERANÇA AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Frente Sindical coordenada pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE) reuniu hoje com o Governo para **iniciar a discussão da Proposta de Lei Orçamento de Estado para 2017**, onde se prevê, entre outras medidas:

- **A Manutenção da proibição de valorizações remuneratórias e do congelamento das progressões de carreira** para trabalhadores da administração central, regional e local.

  Ficam fora desta proibição:
  os trabalhadores das instituições de crédito integradas no sector empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas e respectivas participadas que integrem o sector empresarial do Estado, que contam para o apuramento do défice.
  Estão igualmente excluídos sectores específicos, nomeadamente, trabalhadores integrados no Estatuto dos Funcionários da Justiça e dos trabalhadores da saúde especificamente os das Unidades de Saúde Familiares.

- **O subsídio de refeição,** que não é actualizado desde 2009, **passará de €4,27 para €4,52**.

- **O subsídio de Natal passa, sem possibilidade de opção pelo trabalhador, a ser pago: 50% no mês de novembro de 2017 e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.**

  Esta alteração da forma de pagamento determina que em 2017 a remuneração mensal seja inferior à de 2016.

- **É mantida a redução de 50% nos valores a pagar pela prestação do trabalho suplementar** a todos os trabalhadores cujo período normal de trabalho seja de 35 horas semanais.

O STE referiu ao Governo que ainda que a proposta em discussão não seja pior do que o Orçamento de Estado de 2016, **a preocupação vai para o que não está nesta proposta, a recuperação gradual dos rendimentos do trabalho.**

LOJAS HISTÓRICAS – QUERÊ-LAS, SEM NELAS CRER!

(publicado no semanário EXPRESSO, 25 de agosto de 2016)

Por ***João Barreta (*)***

De há algum tempo a esta parte os raros fóruns de reflexão e os restritos círculos de debate sobre matérias relacionadas com o Comércio, trouxeram, ainda assim, à luz do dia a questão das "Lojas Históricas".

Independentemente da denominação que se lhe queira dar, mais ou menos adequada ao(s) projeto (s) que lhe possam (e devam) surgir a montante, a ideia central, e tentando simplificar, passará pela necessária preservação e desejável dinamização de espaços comerciais "com História" que interessará, digamos assim, "regenerar".

Como vem sendo usual, em muitas outras matérias, que não só as que surgem ligadas à área das atividades económicas, seja em contexto urbano ou rural, afigura-se que a discussão terá começado algo enviesada pelo facto de se poder estar a dar, uma vez mais, demasiada atenção à(s) forma(s), em detrimento do(s) conteúdo(s). Atente-se, por exemplo, no preciosismo aquando da "discussão" inicial entre a distinção de "conceitos" - "Lojas Históricas" e "Lojas com História" ou, ainda, "Lojas de Caráter e Tradição"!

Por necessária que seja (e, de facto, é!) uma definição clara e inequívoca de critérios de classificação das lojas (espaços afetos a atividades comerciais, para ser mais … abrangente) que lhes possibilitem a atribuição do "título", a visão do problema não se deve restringir à questão económica e patrimonial.

Ao longo das últimas duas décadas, temos podido assistir a diversas "fórmulas" de apoio/incentivo à dinamização do tecido comercial, sendo que o "peso político" que o Comércio nunca teve, nem nunca virá a ter, tem condicionado, em muito, a ação. De certo modo, o que se tem verificado é que, perante a ausência de política(s) para o setor do Comércio, o caminho para a sua desejável revitalização tem revelado percursos alternativos, ao unir-se a outras ações e práticas, derivadas de supostas políticas de outras esferas, como será o caso, mais do que evidente, do urbanismo, da requalificação urbana, etc.

Esta "ideia" das "Lojas Históricas", que aliás já foi objeto de uma Recomendação, ao Governo, por parte da Assembleia da República (n.º 100/2016, aprovada em 8 de abril, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 108, de 6 de junho), conduz-nos a outra "conjugação", desta vez, pelo menos assim a julgo e quero entender, com a Cultura.

Ainda assim, não sendo de menosprezar uma tal vontade, o preâmbulo da dita Recomendação relativa à "Classificação e valorização das lojas históricas", alude à revisão do regime de arrendamento urbano, o que não retirando mérito e valor às propostas de ação apresentadas, pode deixar algo de duvidoso a pairar.

A "estrutura" da Recomendação e a sua aparente objetividade, pode sem dúvida "esbarrar" na complexidade das indispensáveis articulações com as autarquias locais, uma vez que, com exceção de Lisboa, poucas mais, se é que há já alguma, com trabalho desenvolvido e sustentado nesta matéria.

Se a definição de critérios de classificação de "loja histórica", como etapa básica e fundamental para o desenvolvimento de todo o processo subsequente, poderá vir a ser algo de pouco consensual, o que dizer da fase posterior, ou seja, a criação de um programa de apoio às lojas históricas (em articulação com as autarquias locais)?

Sabemos, passadas mais de duas décadas de trabalho levado a cabo, no que se refere à atribuição de apoios e incentivos ao comércio (e não só!), que a disponibilização desse tipo de apoios, financeiros essencialmente, é geradora de vicissitudes várias que por vezes acabam por pôr em causa os próprios princípios que estiveram na génese da ideia inicial, muitas vezes desvirtuando-a.

Não percecionar que o Comércio não é algo "à parte" do Turismo, do Património, da Cultura, é não compreender a organização e a gestão de uma vila, de uma cidade, de uma sociedade, enfim, de um país!

(cont. na pág. seguinte)

SUPERIORES SÓ NAS FUNÇÕES! QUADROS VIVEM A METADE DA MEIA-TIJELA

Por ***Miguel Lobato***

Argumentando com a crise, redistribuiu-se o pouco que se quis pelos mais pobres, no trabalho e nas pensões (na verdade, houve excepções, de todos bem conhecidas), esbulhando os menos pobres para pagar à tróica e resgatar a banca. Afinal, havia dinheiro.

Com a saída "limpa", para não afrontar os poderosos, querem-nos agora receitar mais do mesmo. E, para nos calar, enchem-nos os ouvidos com o fim dos cortes aos "legalmente ricos". Que generosidade! Fingem é esquecer que existe um mar de gente entre o salário mínimo e os € 1.500,00…

E, que lá dentro estão todos os Técnicos Superiores até à 3.ª posição remuneratória (PR), ou seja, todos os trabalhadores das antigas categorias de Técnico Superior Principal em 2.º escalão e de Técnico Superior de 2.ª, em 3.º escalão. Mas afinal, quanto ganham os "doutores"? Metade de meia tigela. Confuso?

Conta-se que no Antigo Regime estipulava-se uma ração de acordo com a importância atribuída ao seu serviço prestado pelos serviçais (coisa bem diferente do valor acrescentado pelo seu trabalho…), dividindo-os entre os que recebiam uma tigela ou meia tigela. Ora, é quanto valem agora os técnicos superiores. E, daí decorre que…

Baseados nos dados da DGAEP, estimamos que em Outubro de 2016, a remuneração base média mensal dos técnicos superiores fique nos € 1.669,50 (entre a 4.ª e a 5.ª PR), i.e., acima dos € 1.646,40, de Outubro de 2011 (início da série), mas € 28,98 abaixo dos € 1.704,02 recalculados para Outubro de 2010 (antes dos cortes).

E, atendendo ao recrutamento de técnicos superiores pela 2.ª PR (a 1.ª PR foi criada para atolar quem transitou da carreira Técnica), a mediana rectificada está nos €2.282,81 (entre a 7.ª e a 8.ª PR).

Ora, as carreiras estão estranguladas há 16 anos, pois na prática, desde 2002 que existem quadros técnicos sem progressões ou promoções e, desde 2008, que muitos vegetam ainda em posições virtuais.

Logo, em Outubro de 2016, a remuneração base média mensal dos técnicos superiores ficará € 613,31 abaixo da mediana (-26,9%).

Em 2016, ingressando como Técnicos Superiores ou acedendo à carreira, amiúde após anos já a exercer essas funções, com uma média etária nos 44,19 anos (fora os que continuam à espera da sua oportunidade), continuamos quase todos acantonados no primeiro quartil da carreira. Inaceitável!

As desculpas acabaram.

Lojas Históricas **(cont. da pág. 8)**

Ao contrário daquilo que alguns possam pensar, o Comércio tem uma Cultura muito própria, mas esta deve saber (e poder) distinguir vários Comércios. Uma "Loja Histórica" deverá ter história(s) para contar, deverá ter memórias, usos, valores e costumes, deve ter um legado, deve deixar uma herança, deve ser um testemunho de um Comércio que já foi vivido com outra intensidade, deve cativar, deve mobilizar, deve suscitar mais interesse do que meros interesses, deve despertar curiosidade, conhecimento, criatividade, inovação, empreendedorismo, porque não?

Julgo ser de passar a ideia de que o ideal do Projeto passa pela dinamização do Comércio e das lojas envolvidas através da promoção e divulgação da sua vivência, e não tanto perspetivar o projeto como veículo para a sobrevivência das mesmas. Com história ou sem ela, as lojas vivem da procura, pelo que este projeto pode induzir uma outra oferta, nova, renovada, que gere, também, novas procuras! Há que ser prudente e compreender que sendo muitos, os que queremos as Lojas Históricas, somos muito menos os que nelas cremos, pelo que não convirá generalizar aquilo que não é … genérico.

(*) Sócio n.º 13170, autor do livro *Comércio (s)! A que propósito? Conversas (im)prováveis com Fernando Pessoa,* Diário de Bordo Editores.

LEGISLAÇÃO - OUTUBRO 2016

Dia 4

Portaria n.º 259/2016 – Regulamenta os procedimentos do READ

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 12/2016 (DR n.º 191, 1.ª série, de 4-10 -2016): "Fixa jurisprudência no sentido de que "após a publicação da sentença proferida na 1.ª instância, que absolveu o arguido da prática de um crime semipúblico, o ofendido não pode constituir-se assistente, para efeitos de interpor recurso dessa decisão, tendo em vista o disposto no art.º 68.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, na redação anterior à vigência do DL n.º 130/2015, de 4 de Setembro".

Dia 7

Portaria n.º 261/2016 – Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.

Dia 21

Resolução da Assembleia da República n.º 205/2016 – Eleição dos membros para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Resolução da Assembleia da República n.º 206/2016 – Eleição dos membros para o Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, SA

Dia 24

Resolução da Assembleia da República n.º 208/2016 – Recomenda ao Governo a adoção de uma política de defesa da natureza ao serviço do povo e do país

Mapa oficial n.º 6/2016 – Relação dos Deputados eleitos e Mapa oficial da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 16-12-2016

Dia 25

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2016 – Cria o Centro Nacional de Telesaúde

Dia 26

Portaria n.º 282/2016 – Regulamentação do modelo de acompanhamento personalizado para o emprego, da execução do plano pessoal de emprego, da realização e demonstração probatória da procura ativa de emprego e de outras vertentes relevantes para a concretização das obrigações

INFORMAÇÃO RÁPIDA AOS SÓCIOS

ATUALIZE:

OS SEUS DADOS PESSOAIS

Utilize o formulário do STE em www.ste.pt

Tem dúvidas sobre a sua situação laboral?

O jurista responde . . .

PERGUNTA

Contratualizei objetivos de avaliação de desempenho para o período de 2015/2016 no meu serviço mas decorridos 14 meses efetuei um pedido de mobilidade para outra entidade empregadora. Em que termos será feita a minha avaliação de desempenho?

O JURISTA RESPONDE

Se durante o corrente ano estiver a exercer funções noutro organismo em regime de mobilidade, ser-lhe-ão aqui fixados os objetivos e competências para a avaliação do referido biénio, a ocorrer em 2017. O avaliador deverá obter junto do avaliador no serviço de origem os contributos escritos adequados a uma justa e efetiva avaliação.

Da situação de mobilidade não pode resultar qualquer prejuízo para a avaliação no biénio em curso.

PERGUNTA

Atingido o período de 60 dias de faltas consecutivas por doença e, sendo aplicável o regime de proteção social convergente, como se justificam as faltas a partir do 61.º dia?

O JURISTA RESPONDE

O regime da proteção social convergente está regulado nos artigos 15.º a 39.º da Lei n.º 35/2014. Por força dessas normas, a partir do 61.º dia consecutivo de faltas por doença o trabalhador não tem de apresentar mais qualquer atestado médico justificativo pois fica dependente da Junta Médica da ADSE que justificará as faltas.

STE - PROTOCOLOS

Lugar ao Sol

Campanha de Natal
Pack 7+7 Noites,
2 Pessoas, Só 55€,
Pouco mais de 3€ Noite

Pack 7 + 7 Noites

Só 55€

Adira Já
Clique Aqui

Vantagens

- Use as noites de seguida ou em separado
- Ofereça aos seus amigos e familiares
- Válido em mais de 230 Hotéis em Portugal e Espanha
- Valido por 2 anos
- Recebe os seus Packs num prazo de 24h a 48h úteis, após pagamento
- Acresce Consumo mínimo, normalmente Peq. Almoço + Refeição por Pessoa/Dia

FÉRIAS DE NATAL

PARQUE AVENTURA DIVERLANHOSO

PROGRAMA

	27 Dezembro	28 Dezembro	29 Dezembro
09h00		Pequeno-Almoço	Pequeno-Almoço
10h00		38 Pontes Suspensas	Slide
13h00		Almoço	Almoço
14h00	Chegada à DiverLanhoso	Pêndulo	Paintball
15h00	Caça ao Tesouro		
17h00	Lanche	Lanche	Lanche
18h00	Elaboração do Jantar	Elaboração do Bolo	Despedida
20h00	Jantar	Jantar	
21h30	Noite de Cinema	Discoteca	
23h30	Ceia	Ceia	
24h00	Silêncio	Silêncio	

INFORMAÇÕES E RESERVAS
+351 962 616 746 // SARAVIEIRA@DIVER.COM.PT // WWW.DIVER.COM.PT

Valor
118€

PARQUE AVENTURA DIVERLANHOSO

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

SEDE
R. Braamcamp, 88 - 2º andar Dto.
1269-111 LISBOA
Telef.: 213 860 055
Fax: 213 860 785
Tlm.: 96 136 41 23/96 172 41 06
correio eletrónico: ste@ste.pt

PORTO
R. da Alegria, 248 - 1º andar Esq.
4000-034 PORTO
Telef.e Fax: 222 004 630
Tlm.93 864 86 72
correio eletrónico: porto@ste.pt

COIMBRA
Av. Fernão de Magalhães, 676
3º andar - Sala 1
3000-174 COIMBRA
Telef.: 239 838 176
Fax: 239 825 186
correio eletrónico: coimbra@ste.pt

ÉVORA
Alcárcova de Baixo, 54 - Sala B
7000-841 Évora
Telef.e Fax: 266 744 771
Tlm.: 96 172 41 37
correio eletrónico: evora@ste.pt

ALGARVE
Edifício Ninho de Empresas
Piso 2, Gab. 13-Estrada da Penha
8000-489 FARO
Tlm.: 92 549 40 67
c. eletrónico: ste.algarve@gmail.com

GUARDA
R. Almirante Gago Coutinho, 10
1º andar - Sala J
6300-GUARDA
c. eletrónico: ste.guarda@sapo.pt
Tlm.: 96 172 41 37

VISEU
R. do Gonçalinho, 53 - Sala 6
3500-137 VISEU
c. eletrónico: ste.viseu@gmail.com
Tlm.: 96 187 97 31

AÇORES
R. do Rego, 24 - 1º andar
9700-161 ANGRA DO HEROISMO
Telef.e Fax: 295 217 079
c. eletrónico: steacores@post.com

MADEIRA
R. Câmara Pestana, 6
1º andar - Sala D
9050-017 FUNCHAL
Telef. e Fax: 291 241 638

Diretora
Maria Beatriz Almeida

Periodicidade: Mensal